

LEI MUNICIPAL N°4987/2013**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre a criação, administração, gerenciamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal da Segurança Pública e o Fundo Municipal de Segurança Pública, estabelece e autoriza o Poder Público a Conveniar-se com os Sistemas Estadual, Federal e Organizações Não Governamentais, e dá outras providências.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona a seguinte Lei;

LEI:**TITULO I****DAS DISPOSIÇÕES PREMILIMINARES**

Art.1º Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, passando a integrar a estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal

Art.2º O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será norteado pelos princípios da ação integrada, da interdisciplinaridade e da pluriagencialidade, visando à definição coletiva das prioridades de ação.

Capítulo I**DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL****Seção I****COMPETÊNCIA DO GGI-M**

Art.3º Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal:

I – tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os integrantes do GGI-M, a fim de apoiar os órgãos municipais nos programas de segurança pública de repressão qualificada da violência e da criminalidade e nas ações sociais preventivas;

II – atuar em rede com outros GGIs (municipais, estaduais e regionais);

III – propor ações integradas de segurança pública e sua fiscalização, no nível municipal, e acompanhar sua implementação;

IV – interagir com fóruns municipais e comunitários de segurança, objetivando construir uma política municipal preventiva de segurança pública;

V – garantir a representação do Ministério da Justiça para facilitar a comunicação, a articulação e o alcance dos objetivos;

VI – fomentar o estabelecimento de uma rede municipal/estadual/nacional de intercâmbio de informações e experiências, que alimente um sistema de planejamento, com agendas de fóruns locais;

VII – elaborar um planejamento estratégico das ações integradas a serem implementadas no município;

- VII – definir indicadores que possam medir a eficiência dos sistemas de segurança pública;
- IX - promover a atuação conjunta de forma sinérgica dos órgãos que integram o gabinete, visando à prevenção e controle da criminalidade;
- X – identificar demandas e eleger prioridades, com base em diagnósticos definidos pelo Observatório de Segurança Pública;
- XI – fomentar a integração dos sistemas de inteligência e de estatísticas, com banco de dados de ações fiscais, preventivas, repressivas e institucionais interligado entre os órgãos de fiscalização, segurança pública e defesa social municipal, estadual e federal;
- XII – formatar as informações produzidas e difundi-las;
- XII desenvolver mecanismos de monitoramento e avaliação para facilitar a tomada de decisões;
- XIV – contribuir para a reformulação e criação de leis e decretos municipais pertinentes aos assuntos de segurança pública e fiscalização de postura;
- XV – difundir a filosofia de gestão integrada em segurança pública;
- XVI – articular de forma mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que atuam no município;
- XVII – incentivar programas de prevenção;
- XVIII – promover a interlocução das agências de segurança pública para o planejamento e execução de ações integradas em situações emergenciais;
- XIX – instituir grupos temáticos visando tratar temas específicos do município;
- XX – analisar, por intermédio do Observatório de Segurança Pública, informações oriundas dos diversos órgãos integrantes do GGI-M, para tomada de decisão;
- XXI – atuar de forma sistemática e complementar às ações dos órgãos constituídos respeitando suas competências.

Seção II

DA ESTRUTURA DO GGI-M

Art. 4º - O GGI-M é composto:

- I – pelo Pleno;
- II – pela Secretaria Executiva;
- III – pelo Observatório de Segurança Pública;
- IV – pela Sala de Situação.

Seção III

DO PLENO

Art.5º - O Pleno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública será integrado por conselheiros que representem o Poder Público Municipal:

- I – Prefeito Municipal, Coordenador;
- II – Câmara de Vereadores;
- III – Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Giruá – CONSEPRO;
- IV – Conselho Tutelar;
- V – Secretaria da Saúde;
- VII – Secretaria Municipal de Promoção Humana;
- VI – Conselho Municipal das Cidades.

Art. 6º Serão convidados a integrar o Pleno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública, que trata o art. 5º, os seguintes órgãos:

- I – Delegacia de Polícia Civil de Giruá;
- II – 4º Pelotão da Polícia Montada do 7º R P Mon – Brigada Militar;
- III – 2ª Seção de Combate à Incêndio de Giruá -Corpo de Bombeiros;

- IV – OAB Giruá;
- V – Defensoria Pública Municipal;
- VI – Ministério Público Municipal;
- VII – Poder Judiciário.

Art.7º O Pleno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal terá suas atribuições, competências, funcionamento e trabalhos determinados pelo Regimento Interno, que deverá ser aprovado em sessão, pela deliberação mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros com direito de voto.

Parágrafo único. O Regimento Interno de que trata este artigo será elaborado e proposto por uma comissão composta por membros do GGI-M.

Seção IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 8º Compete à Secretaria Executiva:

- I – elaborar e acompanhar a pauta de trabalho do GGI-M;
- II – preparar despacho e controlar expedientes;
- III – secretariar reuniões, lavrar atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões, tanto no GGI-M, quanto de seu Pleno;
- IV – orientar e controlar as atividades administrativas do GGI-M;
- V – supervisionar e orientar as atividades de protocolo, arquivamento e Patrimônio do GGI-M;
- VI – executar o trabalho de digitação de correspondência do GGI-M;
- VII – receber e encaminhar documentação de interesse do GGI-M;
- VIII – solicitar e controlar serviços de telecomunicação, reprografia, limpeza, copa, manutenção de máquinas e equipamentos e outros serviços administrativos do GGI-M;
- IX – encaminhar e controlar a publicação de atos oficiais;
- X – executar as atividades de controle pessoal;
- XI – organizar e encaminhar as demandas de recursos físicos e humanos para que o GGI-M constitua um ambiente de interlocução entre as agências de segurança pública;
- XII – coletar e sistematizar informações visando subsidiar as reuniões;
- XIII – identificar temas prioritários e propor a constituição de grupos de trabalho destinados a analisá-los, propondo estratégias e metodologias de monitoramento dos resultados de ações relativas a estes temas, visando subsidiar o GGI-M.

Seção V

DO OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 9º Compete ao Observatório:

- I – O Observatório de Segurança Pública faz parte da estrutura do Gabinete de Gestão Integrada Municipal o qual produzirá conhecimento para subsidiar os processos de tomada de decisão no ambiente do Pleno do GGI-M;
- II – Firmar parcerias com as universidades, contribuindo na realização de suas atividades;
- III – estruturar um sistema de gestão pautado na investigação científica dos problemas de segurança pública e orientado por resultados;
- IV – adoção de uma perspectiva epidemiológica, valorizando a intervenção em fatores de risco, que elevam a chance de vitimização;
- V – fomentar um modelo de gestão tendo como princípios fundamentais: transparência e participação;
- VI – fomentar um modelo de gestão de desempenho centrado na avaliação do processo, produtos e resultados tendo como parâmetros a eficácia, eficiência e efetividade;

VII – valorização da perspectiva de gestão local das ações de segurança pública, pautando a fiscalização em termos de território, problema abordado e público alvo;

VIII – elaborar propostas de intervenção baseadas na estruturação de alianças entre os órgãos de segurança pública e os órgãos governamentais de outras áreas, assim como a sociedade civil, preservando a cada um sua área de competência essencial;

IX – O observatório de Segurança Pública deverá priorizar a produção de conhecimento que subsidie a gestão em nível estratégico e nível tático;

Seção VI

DA SALA DE SITUAÇÃO

Art. 10 A sala de situação servirá para tratar de ações de prevenção à violência inter-setorial, com previsão de uma sala de crise e tele-atendimento.

Seção VII

DA COORDENAÇÃO DO GGI-M

Art. 11 O Gabinete de Gestão Integrada Municipal disporá de uma Coordenação, composta pelos seguintes membros:

- I – Coordenador-Geral;
- II – Coordenador-Executivo;
- III – Assessor de Coordenação.

Parágrafo único. Caberá ao Prefeito o cargo de Coordenador-Geral, bem como nomear os demais membros da Coordenação do Gabinete Integrado.

Seção VIII

DAS FUNÇÕES DOS MEMBROS

Art. 12 As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém consideradas serviço público relevante.

Seção IX

DA VINCULAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 13 O Gabinete de Gestão Integrada Municipal vincula-se na estrutura do Gabinete do Prefeito, para fins de suporte administrativo operacional e financeiro.

Art. 14 Para cumprir suas finalidades, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal tem competência para:

- I – Requisitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada e necessária;
- II – Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;
- III – Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

Seção X

DO FUNCIONAMENTO DO GGI-M

Art. 15 O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será disciplinado por regimento interno a ser publicado mediante decreto.

Capítulo II

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP – que integrará a estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito Municipal, dotado de autonomia administrativa e financeira e destinado ao custeio e ao financiamento de ações referentes à Política Municipal de Segurança Pública.

Art. 17. Os recursos financeiros vinculados ao FUMSEP serão administrados pelo Gabinete do Prefeito Municipal e vinculados a Secretaria Municipal de Gestão Financeira e de Suprimentos - SMGFS; competindo ao Secretaria Municipal de Gestão Financeira e de Suprimento praticar os atos administrativos destinados à sua gestão, tais como: abrir e movimentar contas bancárias; liberar numerário de acordo com o plano trimestral de aplicação de recursos elaborado pelo PROMSEP e aprovado pelo Pleno do GGI-M, mediante execução dos devidos processos licitatórios, elaborar balanços financeiros e prestações de contas de acordo com a legislação em vigor; e prestar informações às autoridades competentes, de ofício ou mediante requisição, sobre as receitas e despesas peculiares ao fundo.

Art. 18. Constituem receitas originárias do FUMSEP:

- I – as dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- II – os recursos oriundos da cobrança de taxas e custas que forem criadas em decorrência da prestação de serviços, pelo Município, na área de segurança pública;
- III – recursos advindos da assinatura de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- IV – transferência dos fundos congêneres de âmbito nacional e estadual;
- V – recursos originários de contribuições, de pessoas físicas ou jurídicas, donativos e legados públicos ou privados, de direito nacional ou internacional;
- VI – saldos de exercícios anteriores;
- VII – recursos provindos de outras fontes que lhe venham a ser concedido.

Art.19. Fica expressamente proibida, sob pena de responsabilidade, à aplicação dos recursos do FUMSEP para o uso em qualquer outra área que não seja de sua dotação orçamentária.

Art. 20. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto ao seu Gabinete, crédito especial para o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP – até o valor do ingresso dos recursos financeiros referidos no art. 17 e incisos da presente Lei.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Consideram-se colaboradores do Sistema de Segurança Pública conforme o caso, as universidades, os órgãos públicos ou privados de estudos e pesquisas relacionados aos temas de Segurança Pública ou Social e as instituições ou órgãos públicos que, mesmo não integrando os

sistemas singulares antes referidos, tenham por atribuição eventual exercício da força para segurança da Sociedade, do Estado ou suas instituições ou, ainda, desenvolvam voluntariamente programas de assistência social de qualquer natureza.

Art.22. Cabe a Prefeitura Municipal fornecer a infra-estrutura necessária para o funcionamento dos órgãos criados por esta Lei ou que venham a se formar em razão dela, dada ativação do Sistema Integrado que prevê.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUA(RS), EM 27 DE DEZEMBRO DE 2013, 58º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

Ângelo Fabiam Duarte Thomas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Jarbas Felicio Cardoso
Secretário Municipal de Administração
Portaria 2787/2013

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 27 de dezembro de 2013.